



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°
MPV 793 /
00594

DATA
7/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MARCOS MONTES	PSD	MG	

Art. 1º Inclua-se na Medida Provisória 793, 2017 o seguinte dispositivo, como artigo 6º, renumerando o atual artigo 6º

Art 6º Para a quitação dos débitos objeto desta lei poderão ser utilizados créditos em função de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por aplicação das seguintes alíquotas:

- I – vinte e cinco por cento sobre o montante do prejuízo fiscal; e
- II – vinte por cento sobre a base de cálculo negativa da CSLL.

Justificação

Diante da dificuldade financeira vivida no país, conjuntamente com a baixa atividade econômica nada mais justo que permitir que contribuintes utilizem de créditos que já possuem junto ao Tesouro.

07/08/2017
DATA

ASSINATURA

CD/17885.77637-82